



Processo nº 1.10.0011056-9

Pedido de Falência

Requerente: Cotepra Comercial de Tecidos e Produtos Agrícolas Ltda

Data: 28.10.2014

Comarca de Passo Fundo – 1º Juizado da 4ª Vara Cível

Juíza Prolatora: Luciana Bertoni Tieppo

---

Vistos etc.

**JR COMERCIO DE CIMENTOS E CONCRETO LTDA** ajuizou o presente pedido de falência de **DIEGO ANHOLETTI DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, com base no art. 94, II e III, f, da Lei 11.101/05.

Disse ser credora da requerida, a qual afirmou possuir mais de cinquenta títulos protestados e vinte e seis cheques devolvidos.

Citada, a ré não apresentou contestação.

**É o relatório.**

**Decido.**

Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no



qual entendo estarem comprovados os requisitos a que alude o art. 94, inc. I e II, f, da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos demonstra que a devedora não quitou o débito.

Desta forma, é de ser decretada a falência da requerente.

**ISSO POSTO**, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA DIEGO ANHOLETTI DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, com base nos arts. 94, II e III, f, da Lei 11.101/05, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 16h 15min, e determinando o que segue:

- I) Nomeio Administrador Judicial o representante legal da credora, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas.
- II) Declaro como termo legal a data de 15-04-2010, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do pedido de falência, na forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências.
- III) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, inc. III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responderem pelo delito de desobediência.
- IV) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.
- V) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inc. V, ambos da atual Lei de Quebras.
- VI) Cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, inc. VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe.



VI) Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05.

VIII) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF. ✓

IX) Determino, ainda, a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF. Oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, inc. VII, do mesmo diploma legal. ✓

X) Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05. ✓

XI) Nomeio perito a contadora Carla Bernardon e Leiloeiro Luis Carlos Nogari dos Santos, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo para o disposto no art. 140 da Lei de Quebras.

XII) Intime-se o Ministério Público e comunique por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Passo Fundo, terça-feira, 28 de outubro de 2014.

LUCIANA BERTONI TIEPPO,  
Juíza de Direito



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **726/2014**, expedida em 28 de outubro de 2014, foi disponibilizada na edição nº 5434 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 29/10/2014, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

021/1.10.0011056-9 (CNJ) 0110561-  
23.2010.8.21.0021) - JR Comércio de  
Cimentos e Concreto Ltda (pp. Fernanda  
Maria Ferreira Mendes e Juliano de Freitas  
Kaiser) X Diego Anholetto de Oliveira e  
Cia Ltda (sem representação nos autos). ISSO  
POSTO, face às razões antes expendidas, DECRETO  
A FALÊNCIA DIEGO ANHOLETTTO DE OLIVEIRA E CIA  
LTDA, com base nos arts. 94, II e III, f, da  
Lei 11.101/05, declarando aberta a mesma na  
data de hoje, às 16h 15min, e determinando o  
que segue: I) Nomeio Administrador Judicial o  
representante legal da credora, sob  
compromisso, que deverá ser prestado em 48  
horas.II) Declaro como termo legal a data de  
15-04-2010, correspondente ao nonagésimo (90º)  
dia anterior à data do pedido de falência, na  
forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências.  
III) Intimem-se os sócios da Falida para que  
cumpram o disposto no art. 99, inc. III, da Lei  
de Quebras, no prazo de cinco dias,  
apresentando a relação de credores, bem como  
atendam o disposto no art. 104 do diploma legal  
precitado, sob pena de responderem pelo delito



de desobediência.IV) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.V) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art.6º c/c o art. 99, inc.V, ambos da atual Lei de Quebras.VI) Cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, inc. VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe.VII) Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05. VIII)

Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF. IX) Determino, ainda, a



indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF. Oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, inc. VII, do mesmo diploma legal.X) Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05.XI) Nomeie perito a contadora Carla Bernardon e Leiloeiro Luis Carlos Nogari dos Santos, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo para o disposto no art. 140 da Lei de Quebras. XII) Intime-se o Ministério Público e comunique por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Passo Fundo, 29 OUT 2014

  
Escrivão(ã) / Oficial Ajudante  
Maria Margareth T. F. R de Vargas  
Escrivã Judicial

Certifico que os autos deste processo foram entregues  
em carga ao Dr.(a) Gilberto na  
data abaixo, com 81 folhas.  
Passo Fundo, 05 / 11 / 2014.  
O Escrivão: L

Certifico que os autos deste processo foram entregues  
em carga ao Dr.(a) Tadeu na  
data abaixo, com 81 folhas.  
Passo Fundo, 09 / 12 / 2014.  
O Escrivão: CG

MOS TUDOS

09/12/2014 - 10:30:34